

23 de dezembro de 2016

121/2016-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para 2017.**

Com o objetivo de continuar incentivando a distribuição do Tesouro Direto, a BM&FBOVESPA divulga as regras e os benefícios para o novo Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto 2017 (Programa 2017), válido a partir de **02/01/2017**, que compreende a concessão, aos agentes de custódia participantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, de créditos calculados com base em investimentos realizados em títulos do Tesouro Direto no decorrer de 2017 (Carteira 2017).

Participarão desse programa apenas os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus sistemas de Home Broker habilitadas e disponibilizadas para os investidores, de acordo com os procedimentos de certificação da BM&FBOVESPA, até 31/12/2017 (Participantes do Programa). A partir dessa data, os agentes de custódia que não estiverem certificados para essas funcionalidades não serão elegíveis para participar em eventuais novos Programas de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto.



121/2016-DP

A Carteira 2017 será formada pelos títulos adquiridos pelos investidores durante 2017, sendo que tais títulos devem estar associados a uma conta de cliente e estar em suas carteiras em 31/12/2017.

Apenas os títulos remanescentes da Carteira 2017 no ano de 2018 serão considerados para o cálculo dos créditos a serem distribuídos em 2018.

O montante a ser distribuído pelo Programa 2017 (Bônus Pool) será calculado anualmente, conforme metodologia prevista no Anexo deste Ofício Circular, e será composto de:

- (i) recursos equivalentes a um percentual do valor da Carteira 2017;
- (ii) parcela da receita líquida da BM&FBOVESPA gerada pela Carteira 2017 em 2018.

O Bônus Pool será alocado aos Participantes do Programa com base (i) na participação no crescimento do número de investidores com saldo no Tesouro Direto em 2017 e (ii) na contribuição para a Carteira 2017, conforme metodologia prevista no Anexo deste Ofício Circular.

A alocação do Bônus Pool será convertida em créditos, que poderão ser parcialmente aproveitados para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto, podendo, posteriormente, ser utilizados para a quitação de quaisquer outros débitos junto à BM&FBOVESPA, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010.

Os créditos dos Programas 2015 (Ofício Circular 091/2014-DP, de 30/12/2014) e 2016 (Ofício Circular 148/2015–DP, de 28/12/2015), bem como os gerados pelo Programa 2017, passarão, a partir da publicação deste Ofício Circular, a ser apurados e disponibilizados aos agentes de custódia para utilização até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao qual se referem.

Além disso, os valores gerados pelo Programa 2017, bem como os valores relativos aos Programas 2015 e 2016, que forem creditados a partir da

121/2016-DP

publicação deste Ofício Circular, poderão ser aproveitados conforme descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores e de Market Data, pelo telefone (11) 2565-6058, ou com a Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4033.

Atenciosamente,

Luís Otávio Saliba Furtado  
Diretor Presidente em Exercício

José Ribeiro de Andrade  
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo ao Ofício Circular 121/2016-DP**

**CrITÉrios, prazos e condições para concessão dos créditos do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto**

**Participantes do programa**

Participarão do Programa 2017 apenas os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus sistemas de Home Broker habilitadas e disponibilizadas para os investidores, de forma explícita e direta, até 31/12/2017, conforme listadas abaixo:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.

**Formação da Carteira 2017**

A Carteira 2017 será formada pelos títulos adquiridos pelos investidores durante 2017 e que estejam em suas carteiras em 31/12/2017, quando será encerrada.

**Montante a ser distribuído pelo Programa 2017**

O montante a ser distribuído por meio do Programa 2017 será composto de:

- dotação referente a 2017: 0,10% sobre o valor da Carteira 2017; e
- dotação referente a 2018: 33% da receita gerada pela Carteira 2017 durante 2018.

Para determinação do montante a ser distribuído pelo Programa 2017, serão utilizadas as seguintes fórmulas:



121/2016-DP

$$VD^{2017} = 0,1\% \times \text{Carteira 2017}$$

$$VD^{2018} = 33\% \times RL$$

Onde:

$VD^{2017}$ : volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia participantes do programa referente ao ano de 2017;

*Carteira 2017*: compras realizadas em 2017 menos as vendas e os resgates dos títulos comprados em 2017, associados à conta do cliente dos Participantes do Programa (a Carteira 2017 será encerrada em 31/12/2017);

$VD^{2018}$ : volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia Participantes do Programa referente ao ano de 2018;

*RL*: receita líquida auferida pela BM&FBOVESPA com a Carteira 2017 no ano de 2018. Para fins de cálculo da Receita Líquida, será descontado o percentual correspondente aos tributos incidentes sobre a receita bruta da BM&FBOVESPA referente à Carteira 2017.

### **Periodicidade da geração dos créditos relativos ao Programa 2017**

Os créditos serão gerados e disponibilizados anualmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

### **Critério para distribuição dos recursos entre os agentes de custódia**

Após a apuração do montante a ser distribuído, a alocação dos recursos aos Participantes do Programa será calculada anualmente e ocorrerá de acordo com 2 (dois) parâmetros com igual peso:

- participação de cada agente de custódia no montante da Carteira 2017; e
- proporção de cada agente de custódia no crescimento do número de investidores com saldo no Tesouro Direto no ano de 2017, comparando o



121/2016-DP

número de investidores com saldo em 31/12/2017 ao número de investidores com saldo em 31/12/2016.

Para determinação da alocação do Bônus Pool entre os Participantes do Programa, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$VA = \frac{INV + PC2017}{2} \times VD^{2017} \text{ (ou 2018, conforme o caso)}$$

Sendo:

$$INV = \frac{IN_{agente}}{IN_{total}} \quad e \quad PC2017 = \frac{PC_{agente}}{PC_{total}}$$

Onde:

*VA*: valor do crédito do agente de custódia participante no ano;

*INV*: participação do agente de custódia no total de investidores adicionais com saldo em custódia no Tesouro Direto trazidos pelos agentes de custódia participantes;

*PC2017*: participação do agente de custódia no montante gerado pelos agentes de custódia participantes na Carteira 2017;

*IN<sub>agente</sub>*: número de novos investidores do agente de custódia com saldo no Tesouro Direto no ano de 2017, comparando o número de investidores com saldo em 31/12/2017 ao número de investidores com saldo em 31/12/2016;

*IN<sub>total</sub>*: total de novos investidores com saldo no Tesouro Direto no ano de 2017, comparando o número de investidores com saldo em 31/12/2017 ao número de investidores com saldo em 31/12/2016;

*PC<sub>agente</sub>*: montante em reais gerado pelo agente de custódia para a Carteira 2017;

*PCtotal*: montante em reais gerado pelo conjunto dos agentes de custódia participantes para a Carteira 2017.

### **Utilização dos créditos pelos agentes de custódia**

Os agentes de custódia poderão utilizar os créditos gerados pelo Programa 2017 e os valores creditados a partir da publicação deste Ofício Circular relativos aos Programas 2015 (Ofício Circular 091/2014-DP, de 30/12/2014) e 2016 (Ofício Circular 148/2015–DP, de 28/12/2015) da seguinte forma:

- até 85% da alocação dos recursos dos referidos programas poderá ser utilizada como crédito para quitação de faturas de serviços que os Participantes do Programa tenham com a BM&FBOVESPA;
- pelo menos 15% da alocação dos recursos dos referidos programas terá sua utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto, nos termos definidos no Anexo do Ofício Circular 001/2014-DP, de 02/01/2014. Serão considerados iniciativas de marketing os seguintes itens:
  - propaganda em mídia impressa, outdoor, banners, mídia digital, TV etc.;
  - pagamento da publicidade de pagamento por clique (PPC); e
  - desenvolvimento de websites relacionados ao Tesouro Direto.

A BM&FBOVESPA acredita que, por meio de atividades educacionais e de promoção do Tesouro Direto, os agentes de custódia contribuem para o crescimento do mercado brasileiro e para a educação financeira de investidores.

Como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores, os agentes de custódia participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto junto ao Instituto Educacional BM&FBOVESPA ou solicitar a habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objeto de análise pela BM&FBOVESPA, a fim de verificar sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto.



121/2016-DP

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente, bem como de comprovante de pagamento da respectiva nota, sendo que o valor de cada nota fiscal ou documento fiscal equivalente poderá ser utilizado apenas uma vez. Tais comprovantes deverão ser enviados para [participantes@bvmf.com.br](mailto:participantes@bvmf.com.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Diretoria de Relacionamento com Distribuidores e de Market Data, pelo telefone (11) 2565-6058.

### **Utilização dos créditos gerados pelo Programa 2017 dentro do grupo econômico**

Os Participantes dos Programas 2015 (Ofício Circular 091/2014-DP, de 30/12/2014), 2016 (Ofício Circular 148/2015–DP, de 28/12/2015) e 2017, que, para a conclusão dos objetivos destes, necessitem da transferência dos créditos para outra empresa deverão solicitá-la à Diretoria de Relacionamento com Distribuidores e de Market Data, pelo telefone (11) 2565-6058. Somente serão aceitas transferências de créditos para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de transformação, fusão, incorporação ou cisão junto com a empresa solicitante da transferência.

### **Validade dos créditos**

Os recursos alocados aos Participantes do Programa terão validade de 1 (um) ano após a data de alocação (Validade dos créditos). Depois desse período, os recursos alocados e não utilizados retornarão para a BM&FBOVESPA, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.